



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24  
Gestão 2017/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018**  
**DISPENSA Nº. 002/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISVERDE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 906/2009, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**, inscrita no CNPJ nº 18.114.280/0001-24, sediada à Rua Dr. José Claudio Valadão Ferraz nº 208, Bairro Centro, Cidade Faria Lemos / MG, CEP 36840-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sueli Cunha Terra, CPF nº 006.592.136-48;

**1.2 – DA CONTRATADA:**

**1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Faria Lemos, na Rua Antônio Thomé, 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Espera Feliz na Rua Ananias Rodrigues Ferreira, 73/201 – Bairro: Reta – Espera Feliz/MG – CEP: 36830-000, portador da identidade nº 353.995 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 166.640.786-00.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, da Lei Municipal de n.º 906/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**


**2.1** O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CIS-VERDE, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2018, para pagamento das obrigações assumidas para o seu custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO:**

**3.1** Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços,

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000  
Tel.: (32) 3749 – 1414

  
João Carlos C. de Almeida  
Presidente

  
Sérgio Muller Miranda  
Secretário executivo  
CIS-VERDE



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**3.2** Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

**3.3** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**3.4** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**3.5** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**3.6** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO**

**4.1** Durante o exercício de 2018 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valores financeiros no montante de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme programação de desembolso constante da cláusula sexta.

**4.2** Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIS-VERDE contraprestação de serviços na razão proporcional à participação financeira, segundo os custos internos de realização.

**4.3** Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o valor do rateio, aumentando ou reduzindo proporcional a fruição dos serviços prestados pelo CIS-VERDE.

**4.4** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

**4.5** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**4.6** A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

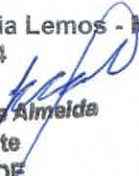
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**


**5.1** O prazo de duração do presente contrato de rateio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na **conta corrente n.º 21.859-6, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil, em nome de “Cis-Verde – Contrato de Rateio”, com o respectivo valor global pago em até 12 parcelas, com o primeiro vencimento em 10/02/2018, o segundo vencimento em 20/02/2018 e os demais no dia 20 de cada mês subsequente.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000  
Tel.: (32) 3749 – 1414

  
**João Carlos C. de Almeida**  
Presidente  
CIS VERDE

  
**Sérgio Muller Mira**  
Secretário executivo  
CIS-VERDE



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

Ficha 563

10.302.1004.2110.3.1.71.70.00

Ficha 564

10.302.1004.2110.3.3.71.70.00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

8.1.1 Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros rateados, no prazo e forma estipulados neste contrato;

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3 Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

8.2 – Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE**

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

9.1.1 Prestar os serviços de saúde de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

9.1.2 Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;

9.1.3 Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

9.1.4 Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

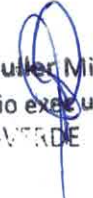
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

10.1 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000  
Tel.: (32) 3749 – 1414

  
João Carlos C. de Almeida  
Presidente  
CIS VERDE

  
Sérgio Muller Miranda  
Secretário executivo  
CIS-VERDE



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

11.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

13.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

13.1.3 Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO**

14.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Faria Lemos/MG, 02 de janeiro de 2018.

Sueli Cunha Terra  
**Prefeita Municipal**

João Carlos Cabral de Almeida  
**Presidente do CIS VERDE**

Testemunha 1:

Ass.:

Sérgio Muller Miranda  
Secretário executivo  
CIS-VERDE

CPF: 500.098.266-53

Testemunha 2:

Ass.:

075.764.926-27

CPF: